



SENADO FEDERAL

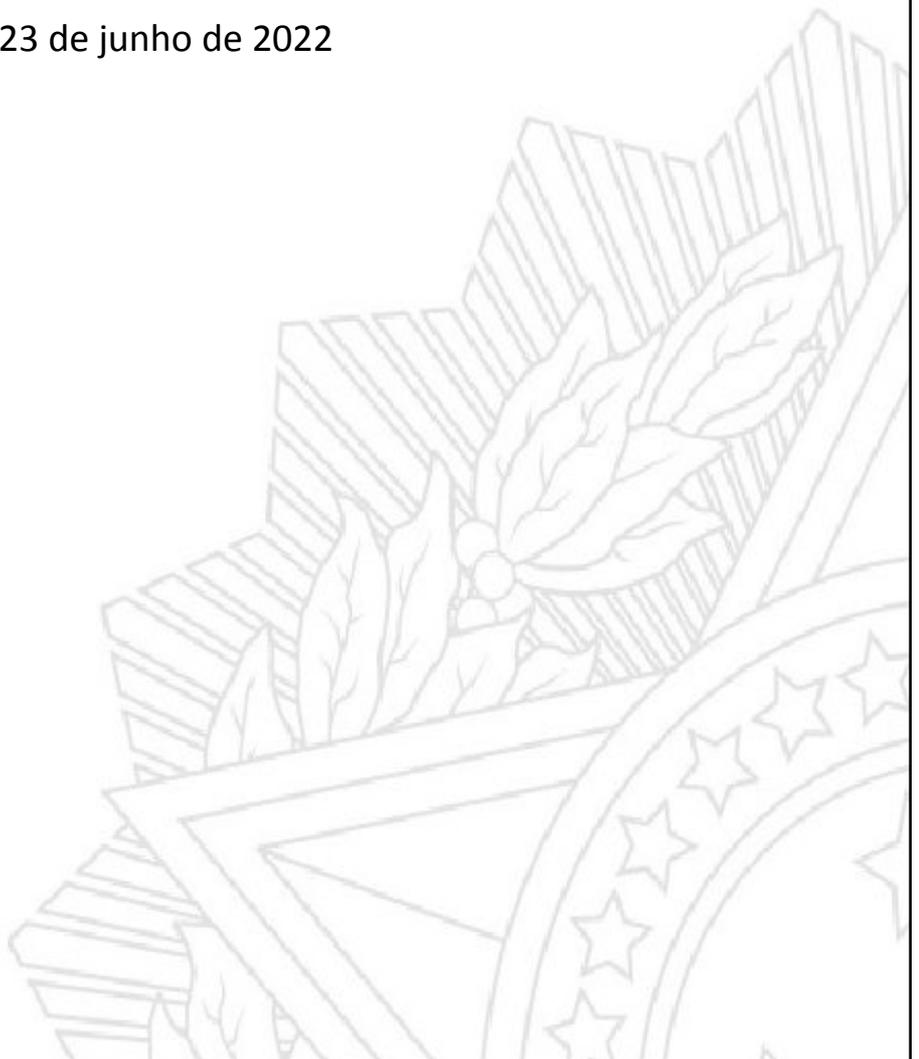
PARECER (SF) Nº 8, DE 2022

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 550, de 2022, do Senador Alvaro Dias, que Dispõe sobre o alongamento de dívidas de crédito rural, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz

RELATOR: Senador Lasier Martins

23 de junho de 2022





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PARECER Nº DE 2022

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 550, de 2022, do Senador Álvaro Dias, que *dispõe sobre o alongamento de dívidas de crédito rural, e dá outras providências.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cumpre-nos relatar o Projeto de Lei (PL) nº 550, de 2022, de autoria do Senador ALVARO DIAS, que *dispõe sobre o alongamento de dívidas de crédito rural, e dá outras providências.*

A Proposição é composta de cinco artigos. O art. 1º apresenta o objetivo da futura lei: autorizar o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, com possibilidade de adoção de cláusula de equivalência em produto, pelo prazo de 20 anos, com carência de 3 anos.

O art. 2º autoriza as instituições financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) a proceder ao alongamento de dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios, inclusive as já renegociadas, relativas às operações enumeradas nos incisos do *caput* do citado artigo.

Os parágrafos do art. 2º contêm as disposições acessórias, valendo destacar que o § 3º estabelece os limites individuais das operações, de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por tomador, observado, o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por associado nas operações sem identificação do tomador final, nos casos de associações e cooperativas.



SF/22831.57236-59



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

O § 5º estabelece em seus incisos os parâmetros a serem adotados no alongamento, que incluem prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em três anos após a repactuação; taxas de juros de 3% (três por cento) ao ano, com capitalização anual; e garantias usuais das operações de crédito rural, sendo vedada a exigência de garantias adicionais, liberando-se aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural.

O art. 3º, por seu turno, autoriza o Tesouro Nacional a emitir títulos até o montante de R\$ 10 bilhões para garantir as operações de alongamento dos saldos consolidados de dívidas rurais renegociadas.

O art. 4º do PL determina que o Conselho Monetário Nacional (CMN) delibere a respeito das características financeiras dos títulos do Tesouro Nacional a serem emitidos e disponha sobre as demais normas, condições e procedimentos a serem observados na formalização das operações de alongamento referidas na futura Lei.

Por fim, o art. 5º estatui a cláusula de vigência da futura Lei.

O Autor justifica que o objetivo da Proposição seria criar uma medida justa e eficaz para fomentar a produção rural e combater o endividamento rural no Brasil.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, de 27/05/2022 a 02/06/2022, não foram apresentadas emendas ao PL perante a CRA.

II – ANÁLISE

Compete à CRA opinar sobre política de investimentos e financiamentos agropecuários e endividamento rural, nos termos do inciso X do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Como não se trata de análise em caráter terminativo, cabe à Comissão, nesta ocasião, manifestar-se sobre o mérito da Proposição. À CAE, caberá, oportunamente,



SF/22831.57236-59



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

a análise terminativa da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito.

Como ressaltado pelo Autor, a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, conhecida como Lei da Securitização, saneou o setor rural e criou as condições para o desenvolvimento do agronegócio nos anos subsequentes, proporcionando a geração de emprego e renda no meio rural brasileiro.

O PL estabelece os seguintes parâmetros para o alongamento das dívidas rurais: a) prazo para pagamento: 20 anos; b) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira parcela em três anos após a repactuação; c) prazo de enquadramento até 31 de dezembro de 2021; d) limite de R\$ 1,0 milhão para alongamento por mutuário; e) limite global de emissão de títulos de R\$ 10,0 bilhões; f) taxa de juros efetiva de 3% ao ano; g) possibilidade de equivalência em produto; h) abrangência nacional.

Observa-se, portanto, que o PL nº 550, de 2022, replicou os princípios, normas e valores da Lei da Securitização. Portanto, o que se espera, em linhas gerais, são os resultados produzidos por essa norma: regularização dos produtores rurais, retorno desses agentes econômicos ao sistema produtivo, criação de empregos, renda e desenvolvimento no meio rural e no Brasil como um todo.

Entende-se que a nova Lei possibilitará uma renegociação ampla e adequada, com reconhecimento das perdas decorrentes da pandemia de Covid-19, que, de fato, causaram perdas significativas de produtividade e, em decorrência, de renda aos produtores rurais brasileiros.

Adicionalmente, as severas chuvas na região Centro-Oeste, Norte e Nordeste, sobretudo entre 2020 e 2022, e a ocorrência de uma das mais severas secas em quase um século na região Sul agravaram ainda mais a delicada situação de muitos pequenos produtores rurais familiares em todo o Brasil.

Esse ciclo perverso de pandemia mundial do novo coronavírus, de fenômenos climáticos adversos e perda expressiva de renda impossibilitou o pagamento dos financiamentos rurais e acirrou a já difícil situação do endividamento rural no Brasil.



SF/22831.57236-59



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Portanto, a aprovação do PL nº 550, de 2022, pode representar um importante mecanismo para regularização dos produtores rurais, criar condições para alongamento das dívidas rurais, com juros e prazos adequados, e sobretudo dinamização da agropecuária brasileira, que responde pela produção de alimentos, pelo controle da inflação e para o equilíbrio da balança comercial brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do PL nº 550, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22831.57236-59



Relatório de Registro de Presença
CRA, 23/06/2022 às 08h - 15ª, Extraordinária
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO		1. LUIZ CARLOS DO CARMO PRESENTE
RAFAEL TENÓRIO PRESENTE		2. ROSE DE FREITAS
DÁRIO BERGER PRESENTE		3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE		4. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
KÁTIA ABREU PRESENTE		5. MAILZA GOMES

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
SORAYA THRONICKE PRESENTE		1. VAGO
LASIER MARTINS PRESENTE		2. ALVARO DIAS
IZALCI LUCAS PRESENTE		3. ELMANO FÉRRER
ROBERTO ROCHA		4. RODRIGO CUNHA

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
CARLOS FÁVARO		1. IRAJÁ
SÉRGIO PETECÃO		2. NELSON TRAD

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE		1. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
FABIO GARCIA PRESENTE		2. CHICO RODRIGUES PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
JEAN PAUL PRATES		1. ZENAIDE MAIA PRESENTE
PAULO ROCHA PRESENTE		2. TELMÁRIO MOTA

PDT/REDE (REDE, PDT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ACIR GURGACZ PRESENTE		1. CID GOMES
ELIZIANE GAMA		2. WEVERTON

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 550/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LASIER MARTINS, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.

23 de junho de 2022

Senador ACIR GURGACZ

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária